REGISTRO
FLS. 590 LIVRO nº 06
Caçu 29 / 09 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 500, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

Autoriza a cobrança de comissão de atualização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar comissão de atualização de 10% (dez por cento) ao mês dos proprietários dos imóveis que optarem pelo pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, lançada em razão da obra de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas, realizada neste ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de setembro de 1987.

Idalina Lusa dos Santos
Dona Maura de Sousa